



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito

PROCESSO: N.º 003513/2023

OBJETO: PROCESSO SELETIVO N.º 17/2023

INTERESSADO: PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

I. RELATÓRIO

O Processo Administrativo em epígrafe trata do Processo Seletivo Simplificado n. 17/2023, para contratação em designação temporária para preenchimento das funções públicas de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO, MOTORISTA E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**.

Após a publicação do resultado dos recursos, estes decididos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, o candidato, Sr. PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO, tempestivamente interpôs PEDIDO DE RECURSO (fls. 798), dirigido a autoridade superior, o Prefeito Municipal, uma vez que seu recurso fora indeferido pela Comissão.

A minuta do edital convocatório, com as regras certamistas, foi expedida, após visto jurídico da Procuradoria Municipal, estando autuada às fls. 14/28-verso, não evidenciou qualquer irregularidade quanto à praxe administrativa.

Após a publicação do Edital n. 02/2023 referente ao resultado preliminar (fls. 792/796), iniciou-se a fase recursal, sendo interposto recurso do seguinte candidato:

1. Vaga pleiteada: Motorista - PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado após detida análise conheceu do recurso, todavia, negou-lhe provimento, mantendo a pontuação dos candidatos informada no resultado preliminar.

O resultado do julgamento do recurso foi publicado através do Edital n. 02/2023 (fls. 792/796), tendo se insurgido do resultado o candidato PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO, que desse modo expõe e requer:

“Como funcionário já efetivo no cargo em questão, a exatamente 1 ano e 8 meses já havia apresentado o documento que comprova que não sou aposentado no processo seletivo anterior.

Como houve uma mudança em relação as entregas de documentos, a ordem alterada para agilidade do processo, na hora de tirar as xerox, já com o documento datado e assinado passou despercebido pelo candidato, que por vez fosse autenticados na hora do lacre, teria sido corrigido, pela lista de documentos à verificar, e riscar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito

Como sendo seu segundo Processo Seletivo, **peço por favor que releve, a falta desse documento que por sua vez, não tem tanto impacto na avaliação e pontuação profissional, e que já havia sido entregue no Processo Seletivo para a mesma função.** Desde já agradeço imensamente”.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a questão posta para decisão da Autoridade Superior refere-se à aceitação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, em favor do candidato Philippe Bonadiman Figueiredo, uma vez que não foi aceito pela Comissão de Processo Seletivo, por não estar de acordo com os documentos exigidos para inscrição o item 5.3 “letra i”, sendo um **item obrigatório para todos os candidatos.**

Desse modo, o recurso dirigido a Autoridade Superior, tempestivamente interposto pelo candidato Philippe Bonadiman Figueiredo, **não merece ser provido**, pois os documentos exigidos estão em estrita consonância com as regras editalícias. Veja-se

5.3. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão – ANEXO 01 com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, descrita abaixo:

i) Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03. **(Obs.: item obrigatório para todos os candidatos):**

Assim, o documento supracitado é indispensável no Processo Seletivo, razão pela qual é exigida no edital n. 01/2023 como item obrigatório para todos os candidatos. Logo, não é possível relevar a falta deste documento.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pelo CONHECIMENTO da revisão, para no mérito INDEFERI-LA, mantendo a classificação constante do Edital n. 03/2023 do Processo Seletivo n. 17/2023.

Rio Novo Do Sul (ES), 11 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal